



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002069/2013
Data: 21/10/2013 Horário: 18:22
Legislativo - REQ 309/2013

REQUER INFORMAÇÃO SOBRE OS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SOBRE AS COMEMORAÇÕES DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, SE EXISTE ALGUM CRONOGRAMA PARA ESTA FESTIVIDADE.

Autoria: Vereador Guilherme de Souza Martins.

Destinatário: Secretária Municipal de Cultura – Sônia Maria Sestare.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja encaminhado este REQUERIMENTO ao destinatário para conhecimento e manifestação a respeito do assunto indagado.

O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado em 20 de novembro e é dedicado à reflexão sobre a inserção do negro na sociedade brasileira. A semana dentro da qual está esse dia recebe o nome de Semana da Consciência Negra. Municipalmente temos a lei nº 2.446, de 11 de dezembro de 2000, que institui a Semana da Consciência Negra e dá outras providências.

Para bem fazer valer essa data e seus ideais é de extrema relevância a organização de palestras e eventos educativos, visando esclarecimentos para o não preconceito do negro perante a sociedade.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 14 de outubro de 2013.


Guilherme de Souza Martins
Vereador – PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



LEI Nº 2.446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

(Projeto de Lei nº 90/00, de autoria do Vereador João Batista Barbosa)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.517, da Câmara Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ibitinga, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no período de 13 a 20 de novembro.

Art. 2º - O Executivo Municipal estabelecerá normas e coordenará através das secretarias competentes a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - ~~Revogam-se~~ todas as disposições em contrário.


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 11 de dezembro de 2000.


DURVAL APARECIDO TITATO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo-Subst.